

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020**

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19.

**EMENDA Nº . DE 2020**

Altera-se, o art. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º Até 30 de junho de 2021**, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, será de quarenta por cento, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:

.....(NR)

**Art. 2º A partir de 1º de julho de 2021**, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites previstos no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003:

.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1.006 de 1º de outubro de 2020, tem por objetivo A ampliação da margem de crédito consignado dos atuais 35% para 40%, sendo 35% para o empréstimo consignado e 5% para o cartão de crédito.

No entanto, consideramos que o prazo definido na MPV é curto para uma análise econômica, bem como a publicidade do benefício concedido aos titulares de aposentadoria, sendo assim necessário a implementação de mais tempo.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade a medida provisória.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

CD/207-0.58431-00